

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1376

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1376

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS PARA O
CLIENTE THYSSENKRUPP CSA - TARIFA ESPECIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório nº E-12/020.004/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar o cumprimento pela Concessionária CEG aos termos da
Deliberação AGENERSA nº 428 de 27/08/2009, integrada pela Deliberação
AGENERSA nº 517 de 29/01/2010.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Processo nº : E-12/020.004/2009
 Data de autuação: 09/01/09
 Concessionária: CEG
 Assunto: Contrato de Fornecimento de Gás para o cliente
 ThyssenKrupp CSA - Tarifa Especial

Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012

RELATÓRIO

A finalidade do presente regulatório foi a obtenção por parte da CEG de autorização da AGENERSA para praticar tarifa especial, superior à tarifa limite industrial, durante o período de comissionamento do cliente ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda.

Atualmente, encontra-se o processo em fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 428/2009¹ (em especial do art. 1º, parágrafo único), integrada pela Deliberação AGENERSA nº 517/2010².

Em 16 de março de 2011, através da Resolução do CODIR nº 226, o processo é redistribuído ao então Conselheiro Sérgio Raposo devido ao término do mandato do seu relator, José Carlos Araújo.

1 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 428 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Art. 1º - Autorizar a Concessionária CEG a proceder à cobrança perante a empresa THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA, de uma tarifa limite de curto prazo para o Contrato de Comissionamento, considerando nos parâmetros formadores desta tarifa, a margem limite imposta ao segmento industrial, o custo de aquisição do gás para atender ao Contrato de Comissionamento e os tributos incidentes sobre o gás distribuído.

Parágrafo único. A tarifa limite de curto prazo será expressa pela fórmula paramétrica "tarifa de curto prazo = margem limite + custo do gás de CP + tributos", onde:

I - tarifa de curto prazo é a tarifa de fornecimento de gás a partir de contratos de fornecimento de curto prazo, ou seja, para um período igual ou inferior à 1 (um) ano, expressa em R\$/m³.

II - margem limite é o valor da margem limite para o consumo mensal do cliente, calculado a partir da aplicação da estrutura tarifária limite do respectivo segmento de consumo, excluídos o custo do gás e os tributos incidentes, expressão em R\$/m³.

III - custo do gás de CP é o custo de aquisição de gás de curto prazo, adquirido mediante contrato de fornecimento de curto prazo, expresso em R\$/m³.

IV - tributos são os tributos incidentes sobre as tarifas limites de gás natural, salvo legislação específica.

2 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 517 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Art. 1º - Autorizar a Concessionária CEG a efetuar a cobrança em face da empresa THYSSENKRUPP CSA SIDERURGICA DO ATLÂNTICO LTDA, da Tarifa Limite de Curto Prazo para o Contrato de Comissionamento, considerando os parâmetros formadores da Deliberação AGENERSA Nº 428/2009, no período correspondente ao atual cronograma de atividades do Complexo Siderúrgico, transcrito a seguir:

Cronograma de consumo de gás natural para comissionamento do Complexo Siderúrgico TKCSA

		2010											
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Linha de produção 1													
Linha de produção 2*													

		2011											
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Linha de produção 1													
Linha de produção 2*													

		2012											
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Linha de produção 1													
Linha de produção 2*													

Considerando o fim do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo e a redistribuição dos processos regulatórios ocorrida na Reunião Interna de 21 de maio de 2012, o presente regulatório é encaminhado pela SECEX à minha relatoria.

Em cumprimento ao despacho de fls. 169, CAENE e CAPET oficiam a Concessionária CEG para que comprove o cumprimento das Deliberações AGENERSA 428/2009 e 517/2010.

A CEG apresenta através da DIJUR-E-1419/2012³ tabela demonstrando aplicação de tarifa limite de curto prazo para o contrato de comissionamento, conforme autorizado por esta Agência Reguladora. Através da DIJUR-E-1469/2012⁴, complementarmente, envia notas fiscais relativas à tabela enviada anteriormente. Por meio de despacho de folha 190, informa a CAENE que “nos aspectos técnicos que competem a esta CAENE, houve cumprimento do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 517 de 29 de janeiro de 2010”.

Mediante DIJUR-E-1565/2012⁵ é encaminhado à CAPET CD contendo a decomposição das tarifas aplicada ao cliente no período em referência. Informa a Câmara Técnica que “a delegatária fez a aplicação do tarifário de forma adequada” e que “o entendimento desta Câmara Técnica é que o processo atingiu seu objetivo e pode ser encerrado”.

Por seu turno, a Procuradoria da AGENERSA apresenta suas razões às folhas 206 a 210.

Em sede de Razões Finais a CEG alega entender que “resta comprovado o cumprimento da determinação estabelecida na Deliberação nº 428, de 27/08/2009, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 517, de 29/01/2010”.

É o relatório


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator.

³ Fls. 171/172

⁴ Fls. 174/189

⁵ Fls. 199/200

Processo nº : E-12/020.004/2009
Data de autuação: 09/01/09
Concessionária: CEG
Assunto: Contrato de Fornecimento de Gás para o cliente
 ThyssenKrupp CSA - Tarifa Especial
Sessão Regulatória: 28 de novembro de 2012

VOTO

Visando a obtenção por parte da CEG de autorização da AGENERSA para praticar tarifa especial, superior à tarifa limite industrial, durante o período de comissionamento do cliente ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda. foi aberto o presente regulatório que, atualmente, encontra-se em fase de acompanhamento do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 428/2009¹ (em especial do art. 1º, parágrafo único), integrada pela Deliberação AGENERSA nº 517/2010².

Em 16 de março de 2011, através da Resolução do CODIR nº 226, o processo é redistribuído ao então Conselheiro Sérgio Raposo devido ao término do mandato do seu relator, José Carlos Araújo.

Considerando o fim do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo e a redistribuição dos processos regulatórios ocorrida na Reunião Interna de 21 de maio de 2012, o presente regulatório é encaminhado pela SECEX à minha relatoria.

1 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 428 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Art. 1º - Autorizar a Concessionária CEG a proceder à cobrança perante a empresa THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA, de uma tarifa limite de curto prazo* para o Contrato de Comissionamento, considerando nos parâmetros formadores desta tarifa, a margem limite imposta ao segmento industrial, o custo de aquisição do gás para atender ao Contrato de Comissionamento e os tributos incidentes sobre o gás distribuído.

Parágrafo único. A tarifa limite de curto prazo será expressa pela fórmula paramétrica "tarifa de curto prazo = margem limite + custo do gás de CP + tributos", onde:

I - tarifa de curto prazo é a tarifa de fornecimento de gás a partir de contratos de fornecimento de curto prazo, ou seja, para um período igual ou inferior à 1 (um) ano, expressa em R\$/m³;

II - margem limite é o valor da margem limite para o consumo mensal do cliente, calculado a partir da aplicação da estrutura tarifária limite do respectivo segmento de consumo, excluídos o custo do gás e os tributos incidentes, expressão em R\$/m³;

III - custo do gás de CP é o custo de aquisição de gás de curto prazo, adquirido mediante contrato de fornecimento de curto prazo, expresso em R\$/m³;

IV - tributos são os tributos incidentes sobre as tarifas limites de gás natural, salvo legislação específica.

2 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 517 DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Art. 1º - Autorizar a Concessionária CEG a efetuar a cobrança em face da empresa THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA, da Tarifa Limite de Curto Prazo para o Contrato de Comissionamento, considerando os parâmetros formadores da Deliberação AGENERSA Nº 428/2009, no período correspondente ao atual cronograma de atividades do Complexo Siderúrgico, transcrito a seguir:

Cronograma de consumo de gás natural para comissionamento do Complexo Siderúrgico TKCSA

		2010											
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Linha de produção 1													
Linha de produção 2*													

		2011											
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Linha de produção 1													
Linha de produção 2*													

		2012											
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Linha de produção 1													
Linha de produção 2*													



Ao ser solicitada pela CAPET e CAENE que comprove o cumprimento das deliberações em exame, a CEG apresenta através da DIJUR-E-1419/2012³ tabela demonstrando aplicação de tarifa limite de curto prazo para o contrato de comissionamento, conforme autorizado por esta Agência Reguladora e, complementarmente, através da DIJUR-E-1469/2012⁴, envia notas fiscais relativas à tabela enviada anteriormente.

Por meio de despacho de folha 190, informa a CAENE que “nos aspectos técnicos que competem a esta CAENE, houve cumprimento do artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 517 de 29 de janeiro de 2010”.

Mediante DIJUR-E-1565/2012⁵ é encaminhado à CAPET CD contendo a decomposição das tarifas aplicada ao cliente no período em referência. Informa a Câmara Técnica que “a delegatária fez a aplicação do tarifário de forma adequada” e que “o entendimento desta Câmara Técnica é que o processo atingiu seu objetivo e pode ser encerrado”.

Por seu turno, a Procuradoria da AGENERSA às folhas 206 a 210, assim se expressa: “da análise da documentação acostada nos autos pela Concessionária CEG, verifica-se que a mesma, de fato, cumpriu todas as determinações dispostas na Deliberação em comento” e sugere o encerramento dos autos.

Em sede de Razões Finais a CEG alega entender que “resta comprovado o cumprimento da determinação estabelecida na Deliberação nº 428, de 27/08/2009, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 517, de 29/01/2010”.

Diante do exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Declarar o cumprimento pela Concessionária CEG aos termos da Deliberação AGENERSA 428, de 27/08/2009, integrada pela Deliberação AGENERSA 517, de 29/01/2010.
- Encerrar os autos.

É o voto


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator.

³ Fls. 171/172

⁴ Fls. 174/189

⁵ Fls. 199/200

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA CEG - Contrato de
Fornecimento de gás para o cliente
ThyssenKrupp CSA - Tarifa especial.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.004/2009, por
unanimidade,**

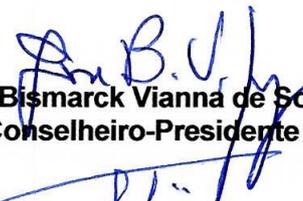
DELIBERA:

Art.1º - Declarar o cumprimento pela Concessionária CEG aos termos da Deliberação
AGENERSA nº 428 de 27/08/2009, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 517 de
29/01/2010.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

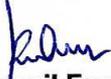
Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2012


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro